

**ATA Nº 116/DELI/2020**

**LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 12/2020 - MDF**

**PROCESSO Nº SID 16.464.158-9 (d)**

**OBJETO:** Produção do empreendimento habitacional CASCVEL – 25ª ETAPA – Município de **CASCVEL-PR**, destinado às pessoas da Terceira Idade, compreendendo a elaboração e desenvolvimento de projetos Básico e Executivo, a execução de habitação, equipamentos comunitários e infraestrutura, utilizando-se de sistemas e/ou subsistemas construtivos objetos de norma brasileira ou inovadores, que resultem em **40 unidades habitacionais**.

**PREÇO MÁXIMO:** Sigiloso, conforme art. 34 da Lei nº 13.303/16.

**DA REUNIÃO:**

Data: 27 de novembro de 2020 às 14h (virtual)

**OBJETIVO:** Retomada dos trabalhos.

**PRESIDENTE:** Harisson Guilherme França designado pelo Ato nº 253/PRES, de 16 de setembro de 2020;

**MEMBROS:** Elizabete Maria Bassetto, Nara Thie Yanagui, Rodrigo Malagurti Di Lascio, Adão Luiz Hofstaetter, Agenor de Paula Filho, Cirilo de Freitas Netto, Theodozio Stachera Junior e Mario Chaicoski Junior.

**DA RETOMADA DOS TRABALHOS**

No dia 19/10/2020 a CN MENEZES ENGENHARIA EIRELI – EPP apresentou pedido de desistência de sua proposta, consoante documento de mov. 198. A Comissão Especial de Licitação, após a realização de diligências, bem como de manifestações do DEOC – Departamento de Orçamentos e Cotações, detalhadamente registradas e analisadas no bojo da Ata nº 104/DELI/2020, mov. 218, decidiu no seguinte sentido:

**1 – INDEFERIR** o pedido de desistência da proposta formulado pela CN MENEZES, pois que não foi comprovada a existência do justo motivo decorrente de fato superveniente, nos termos exigidos pelo item 7.7 do edital;

**2 – DESCLASSIFICAR** a proposta da CN MENEZES com fundamento nos incisos I e II do art. 56 da Lei nº 13.303/16;

**3 - ANULAR** a decisão que declarou efetiva a proposta, revendo, portanto, o contido na 094/DELI/2020, especificamente quanto à análise da efetividade realizada naquela oportunidade, em razão da desclassificação da proposta;

**4 – ENCAMINHAR** o presente expediente para análise da DIJU quanto aos seguintes tópicos:

- a) Decisão da Comissão que desclassificou a proposta apresentada pela CN MENEZES;
- b) Necessidade de instauração de processo administrativo autônomo para apuração de eventual responsabilidade da CN MENEZES em razão da desistência da proposta desprovida de justo motivo decorrente de fato superveniente.

**5 – REMESSA** do processo para conhecimento e ratificação da decisão pela Diretoria Executiva da COHAPAR .

**ATA Nº 116/DELI/2020**

No dia 10/11/2020 o processo foi encaminhado à DIJU – Diretoria Jurídica para elaboração de parecer jurídico. Foi emitido o Parecer Jurídico nº 346/2020, mov. 221, o qual, em apertada síntese, referendou a decisão tomada no âmbito da Ata nº 104/DELI/2020, mov. 218.

Assim, a Comissão Especial de Licitação DECIDE pela retomada dos trabalhos inerentes ao certame da seguinte forma:

01 – COMUNICAR aos licitantes a decisão de indeferimento do pedido de desistência formulado pela CN MENEZES ENGENHARIA EIRELI-EPP, bem como a desclassificação da proposta apresentada pela mesma empresa, nos termos da Ata nº 104/DELI/2020 (mov. 218) e do Parecer Jurídico nº 346/2020 (mov. 221);

02 - COMUNICAR a ANULAÇÃO da decisão que declarou efetiva a proposta, revendo, portanto, o contido na 094/DELI/2020, especificamente quanto à análise da efetividade realizada naquela oportunidade, em razão da desclassificação da proposta, nos termos da Ata nº 104/DELI/2020 (mov. 218) e do Parecer Jurídico nº 346/2020 (mov. 221);

03 – Quanto à instauração de processo administrativo autônomo para apuração de eventual responsabilidade da CN MENEZES em razão da desistência da proposta desprovida de justo motivo decorrente de fato superveniente, consoante o teor do Parecer Jurídico nº 346/2020 (mov. 221), a Comissão irá realizar as tratativas inerentes ao procedimento previsto no Manual de Processo Administrativo Sancionatório da COHAPAR, em processo administrativo autônomo;

04 – Quanto à remessa do processo para conhecimento e ratificação da decisão pela Diretoria Executiva da COHAPAR, embora o Parecer Jurídico nº 346/2020 (mov. 221), não tenha tratado da matéria, a Comissão Especial de Licitação entende o que segue:

Não há necessidade de ratificação da decisão pela Diretoria Executiva, uma vez que a Comissão é soberana em suas decisões e, ainda, a decisão quanto ao pedido de desistência compete à própria Comissão, nos termos do item 7.7 do Edital<sup>1</sup>.

Ademais, a competência para decisão quanto à efetividade da proposta também cabe à Comissão Especial de Licitação, nos termos do item 7.15 do Edital<sup>2</sup>.

Assim, não há necessidade de ratificação da decisão tomada pela Comissão.

---

<sup>1</sup> 7.7 As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos. Após a abertura dos envelopes de preços, não mais cabe desistência do valor ofertado, salvo por justo motivo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

<sup>2</sup> 7.15 Após efetuar o julgamento das propostas, a Comissão de Licitação promoverá a análise quanto a sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:

- a) Contenham vícios insanáveis ou apresentem desconformidades com outras exigências do Edital ou dos seus Anexos, que não possam ser objeto de saneamento;
- b) Contenham ofertas de vantagens não previstas neste Edital ou nos seus Anexos, ou que contenha oferecimento de redução sobre a proposta considerada melhor classificada;
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- d) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela COHAPAR;
- e) Contenham condições ilegais, informações contraditórias, omissões, bem como divergência ou conflito com as exigências deste Edital ou de seus Anexos;
- f) Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 da Lei nº 13.303/16;
- g) Sejam feitas em função da oferta de outro competidor na licitação.
- h) Apresentem de forma incompleta a documentação exigida no item 6.

**ATA Nº 116/DELI/2020**

De outro lado, importante registrar que o caso aqui tratado é bastante singular, não sendo, portanto, uma situação na qual a COHAPAR se depare com frequência. Além disso, o assunto traz consigo uma grande importância, conforme exaustivamente tratado no transcrito da Ata nº 104/DELI/2020 (mov. 218)

Desta feita, a Comissão entende salutar a comunicação da Diretoria Executiva da COHAPAR quanto ao teor da Ata nº 104/DELI/2020 (mov. 218), do Parecer Jurídico nº 346/2020 (mov. 221), bem como da presente ata.

**DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Com a desclassificação da proposta da CN MENEZES ENGENHARIA EIRELI – EPP, a nova classificação provisória é a seguinte:

Class.	Empresa	Enquadramento ME/EPP	Preço Proposto (R\$)
	CN MENEZES ENGENHARIA EIRELI – EPP	EPP	3.798.000,00
1º	PHOENIX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI	—	4.896.900,00
2º	RCA ASSESSORIA EM CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA-EPP	EPP	4.950.000,00
3º	N. DALMINA CONSTRUÇÕES LTDA	—	5.302.418,45

**DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, os próximos trâmites serão os seguintes:

1 – Comunicar a Diretoria Executiva da COHAPAR quanto à decisão contida na Ata nº 104/DELI/2020 (mov. 218), do Parecer Jurídico nº 346/2020 (mov. 221) e da presente ata, por e-mail;

2 – Comunicar os licitantes da decisão da Comissão, oportunidade na qual serão cientificados do teor da Ata nº 104/DELI/2020 (mov. 218), do Parecer Jurídico nº 346/2020 (mov. 221) e da presente ata;

3 – Na mesma oportunidade do item anterior, abrir prazo de 2 (dois) dias úteis para a RCA ASSESSORIA E CONTROLE DE OBRAS para, querendo, encaminhar nova proposta, nos termos do item 7.10 do Edital, haja vista a situação de empate ficto nos termos do art. 44, §1º da Lei Complementar nº 123/2006;

4 – Em paralelo, iniciar processo administrativo autônomo, nos termos do Manual de Processo Administrativo Sancionatório da COHAPAR, para apuração de eventual responsabilidade, consoante o teor da Ata nº 104/DELI/2020 (mov. 218).

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai adiante assinada pelos Membros da Comissão de Licitação.

*Assinado eletronicamente*  
Harisson Guilherme França

*Assinado eletronicamente*  
Elizabete Maria Bassetto

**ATA Nº 116/DELI/2020**

Presidente

Membro

*Assinado eletronicamente*

Nara Thie Yanagui  
Membro

*Assinado eletronicamente*

Rodrigo Malagurti Di Lascio  
Membro

*Assinado eletronicamente*

Agenor de Paula Filho  
Membro

*Assinado eletronicamente*

Cirilo de Freitas Netto  
Membro

*Assinado eletronicamente*

Theodozio Stachera Junior  
Membro

*Assinado eletronicamente*

Adão Luiz Hofstaetter  
Membro

*Assinado eletronicamente*

Mario Chaicoski Junior  
Membro



ePROCOLO



Documento: **ATA116.2020DESCLASSIFICACAOCNMENEZESParte2.pdf**.

Assinado por: **Harisson Guilherme Francoia** em 27/11/2020 14:53, **Rodrigo Malagurti Di Lascio** em 27/11/2020 14:53, **Nara Thie Yanagui** em 27/11/2020 14:55, **Adao Luiz Hofstaetter** em 27/11/2020 14:58, **Elizabeth Maria Bassetto** em 27/11/2020 15:06, **Cirilo de Freitas Netto** em 27/11/2020 15:18, **Theodozio Stachera Junior** em 27/11/2020 15:27, **Agenor de Paula Filho** em 27/11/2020 15:28, **Mario Chaicoski Junior** em 27/11/2020 20:37.

Inserido ao protocolo **16.464.158-9** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 27/11/2020 14:51.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**3f4c739a4eccbdacfa60468f6fbe83c**.